

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA
Rec. em 06/07/2023
Horário: 11h45min. Jandre

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Of. n.º 148/2023 - SMGG

Farroupilha, 05 de julho de 2023.

Exmo. Senhor
Maurício Bellaver
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Farroupilha/RS

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação n.º 50/2023

Senhor Presidente:


Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência na oportunidade em que respondendo ao ofício n.º 372/2023, que trata do Pedido de Informação n.º 50/2023, de iniciativa do Vereador Juliano Luiz Baumgarten, da bancada do PSB, segue informação anexa.

Atenciosamente,

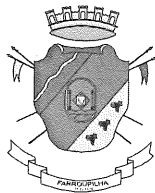


FABIANO FELTRIN

Prefeito Municipal



Rafael Gustavo Portolan Colloda
Secretário Municipal de Gestão e Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

Of. nº 141/2023

Farroupilha, 03 de julho de 2023.

Exmo. Sr.
Juliano Luiz Baumgarten
Vereador Bancada PSB
Gabinete Parlamentar

Assunto: Atendimento ao pedido de Informações nº 50/2023;

Senhor Vereador,

Em atendimento ao solicitado através do Pedido de Informações nº 50/2023, o Município de Farroupilha informa:

- 1) O Município permite o teletrabalho por parte de seus servidores? Se sim, qual norma autoriza isso?

Sim, através do Decreto Municipal nº 7325/2023 de 12 de maio de 2023 e Instrução Normativa pela Secretaria de Finanças nº 07/2023.

- 2) Existem servidores que estão atualmente em teletrabalho? Se sim, quais?

Atualmente um servidor está em teletrabalho conforme requerimento em anexo e processo SEI nº 0.010321/2023-17.

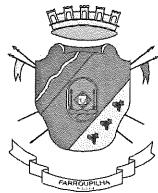
O servidor que atualmente está em regime de teletrabalho é Mauricio Paludo, matrícula 14893.0 conforme requerimento em anexo.

- 3) Como é feito o controle de horário e de trabalho desses servidores?

Conforme previsto no Decreto nº 7325/2023, art. 12-A:

§ 2º O servidor que estiver em regime especial de teletrabalho fica automaticamente dispensado do registro de ponto, sendo que o controle de sua efetividade dar-se-á por meio de plano de trabalho, relatórios de atividades, etc. "

Quanto ao relatório de atividades do mês de maio a junho de 2023 encontra-se em anexo no processo SEI nº 0.010321/2023-17 e apresenta 64 páginas, em anexo a este Ofício.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**

Atenciosamente,


**Franciele Anchieta
Prefeitura Municipal de Farroupilha
Departamento de Recursos Humanos
Mat. 14559.0**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
FRANCIELE ANCHIETA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

Relatório mensal de atividades realizadas no formato *home office*

Este relatório tem como objetivo apresentar um resumo das atividades realizadas durante o período de 15/05/2023 a 14/06/2023, no formato de *home office*. O trabalho remoto foi autorizado com base no processo administrativo n°. 0.010321/2023-17, no Decreto Municipal n°. 7.325/2023 e na Instrução Normativa 07/2023. Durante esse período, o servidor demonstrou comprometimento e resiliência para garantir a continuidade das operações.

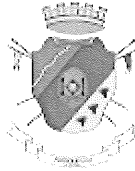
- Número de processos administrativos trabalhados? 57 (abaixo discriminados).
- Houve participação em cursos ou treinamentos? Sim, no dia 29/05, tarde inteira, Treinamento Sistema de Atendimento ao Fiscal e Documentos Fiscais da INFISC.
- Houve férias no período? Não.
- Houve atestados/licenças no período? Não.
- Houve faltas injustificadas no período? Não.
- Houve dias de treinamentos de meus assuntos a colegas? Sim, dia 01/06/2023, treinamento a colga Amanda sobre a geração dos relatórios do estoque da dívida ativa do Município.

Farroupilha, 14 de junho de 2023

Maurício Paludo

Maurício Paludo - Auditor Fiscal
Matrícula 148930

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PARECER Nº 412/2023/AF/SMF/SMF
PROCESSO Nº 0.008652/2023-97
ESPECIFICAÇÃO: JUCARA DE FATIMA SONEGO. CPF: 47348437087

Trata-se de um pedido de restituição de valores pagos em duplicidade pelo requerente.

Após a análise dos documentos apresentados e dos registros da Secretaria Municipal de Finanças, constatou-se que a contribuinte, de fato, realizou o pagamento em duplicidade da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao ano de 2023, conhecimento 8410785, inscrição 1013600008000, nos dias 27/03/2023 e 20/04/2023, respectivamente. Conforme verificado, o segundo pagamento foi rejeitado devido à confirmação de que a parcela já havia sido quitada previamente.

Diante dessa situação, segundo o artigo 165, inciso I do Código Tributário Nacional (CTN), o município é responsável por restituir ao requerente o valor total de R\$ 634,70 (seiscentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), referente ao pagamento indevido da parcela mencionada, uma vez que o valor já havia sido contabilizado em 29/03/2023, código do movimento 8257230.

Assim, sugere-se que o parecer seja encaminhado ao Secretário de Finanças para conhecimento e providências para restituição ao contribuinte. Posteriormente, orienta-se que o Setor Contábil e de Empenho seja informado para ser realizada a devolução do valor de forma adequada.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 15/05/2023, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.
Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0147616** e o código CRC **0ADF8579**.

Prezado(a),

Conforme o despacho 0134798, as inscrições envolvidas na denúncia são: 1010090007000, 1010090007001, 1010090007002 e 1010090007003 em nome de Adelir Antônio Rodrigues Ferreira e 1010090008000, 1010090008001 e 1010090008002 em nome de Valdomiro de Almeida Ribeiro.

Após uma análise preliminar dos débitos pagos dos últimos cinco anos do Sr. Adelir, verificou-se que as inscrições 1010090007000 e 1010090007001 tiveram o tributo lançado nos últimos cinco anos, e as inscrições 1010090007002 e 1010090007003, a partir de 2021. Isso se deu em função do Cadastro Imobiliário ter as cadastrado em 20/01/2021 e 25/03/2021, respectivamente, sendo tributadas a partir deste ano. Considerando a boa-fé e o conhecimento técnico dos servidores do Cadastro Imobiliário, presume-se que ao inserirem as inscrições no sistema, consideraram que os imóveis estavam com características de habitabilidade, por exemplo, uma vez que uma construção em andamento não é tributada. Ademais, destaca-se que a situação financeira está em dia em todas as inscrições.

Analogamente, ao analisar os débitos pagos dos últimos cinco anos do Sr. Valdomiro, constatou-se que as inscrições 1010090008000 e 1010090008001 tiveram o tributo lançado nos últimos cinco anos, e a inscrição 1010090008002, a partir de 2021. Isso ocorreu em virtude de o Cadastro Imobiliário tê-la cadastrado em 20/01/2021, sendo tributada a partir deste ano. Ademais, frisa-se que a situação financeira está em dia em todas as inscrições.

Diante do exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, que a denúncia é infundada, haja vista que é necessário juntar mais provas para comprovar a irregularidade das obras (diferente do informado no despacho 0135445), bem como a falta de tributação (diferentemente do informado no presente despacho).

Encaminho o protocolo ao Secretário de Finanças para ciência e ao Setor de Ouvidoria a fim de cientificar, se for o de praxe, o denunciante.

Atenciosamente,



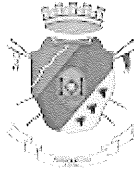
Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 15/05/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0147814** e o código CRC **F1136F4C**.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PARECER Nº 416/2023/AF/SMF/SMF
PROCESSO Nº 0.008908/2023-66
ESPECIFICAÇÃO: MARIA DA GLORIA MARMENTINI KLEIN. CPF: 35838990082

Trata-se de um pedido de restituição de valores pagos em duplicidade pelo requerente.

Após a análise dos documentos apresentados e dos registros da Secretaria Municipal de Finanças, constatou-se que o contribuinte, de fato, realizou o pagamento em duplicidade da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao ano de 2023, conhecimentos 8307177 e 8307184, inscrições 100270462000 e 100270462001, nos dias 20/04/2023 e 03/05/2023, respectivamente. Conforme verificado, o primeiro pagamento foi rejeitado devido à inexistência dos débitos originais, visto que foram recalculados no protocolo 0.006357/2023-04.

A inscrição imobiliária de número 100270462000, 100270462001 e 100270462002, registradas em nome de MARIA DA GLORIA MARMENTINI KLEIN E OUTROS, foram submetidas a medições e ajustes por meio do despacho 0124692 do cadastro imobiliário. Como resultado dessas medições e ajustes, ocorreu um recálculo do IPTU no dia 18/04/2023. Infelizmente, o advogado da parte não viu o e-mail com a resolução enviada nesse mesmo dia, o que levou a contribuinte a quitar o IPTU com base nas guias originais. Como consequência, a rejeição ocorreu. No entanto, posteriormente, a contribuinte quitou novamente os débitos recalculados, conforme o despacho 0148325.

Diante dessa situação, segundo o artigo 165, inciso I do Código Tributário Nacional (CTN), o município é responsável por restituir ao requerente o valor total de R\$ 2.826,94 (dois mil oitocentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), referente ao pagamento indevido das parcelas mencionadas, uma vez que os valores já haviam sido contabilizados em 05/05/2023.

Assim, sugere-se que o parecer seja encaminhado ao Secretário de Finanças para conhecimento e providências para restituição ao contribuinte. Posteriormente, orienta-se que o Setor Contábil e de Empenho seja informado para ser realizada a devolução do valor de forma adequada.

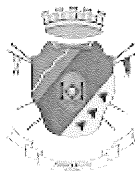


Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 15/05/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0148375** e o código CRC **FDE3DEB9**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PARECER Nº 425/2023/AF/SMF/SMF
PROCESSO Nº 0.005953/2023-69
ESPECIFICAÇÃO: COOP HABITACIONAL TERRA NOSSA CNPJ 09.423.841/0001-86

Trata-se de pedido de revisão do valor venal do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) das inscrições 3034438000 e 3034438001 em nome de COOPERATIVA HABITACIONAL TERRA NOSSA.

O cadastro imobiliário, por meio do laudo técnico de avaliação, doc. 0127141, realizou as medições e ajustes necessários ao cadastro. Sendo assim, é possível recalculá-lo com valor comprovadamente superavaliado.

Com relação à inscrição 3034438000, desde o ano de 2017, apenas o IPTU de 2018 foi pago, no valor de R\$ 3.812,78, no dia 26/04/2018. Diante disso, foi recalculado o IPTU de 2017 a 2021 da inscrição citada, com vencimentos originais, tendo sido compensado o valor R\$ 3.812,78, pago em 2018, nos débitos de 2017, 2018 e 2019 e parcialmente em 2020, conforme doc. 0149421. Fez-se o estorno do conhecimento 5266674, e quitaram-se os conhecimentos 8591129, 8591130 e 8591131, guia 9157476, e parcialmente o 8591132, guia 9157478, nos termos do art. 156, inc. II do Código Tributário Nacional (CTN).

Com relação à inscrição 3034438001, desde o ano de 2017, apenas o IPTU de 2018 foi pago, no valor de R\$ 2.187,89, no dia 26/04/2018. Diante disso, foi recalculado o IPTU de 2017 a 2021 da inscrição citada, com vencimentos originais, tendo sido compensado o valor R\$ 2.187,89, pago em 2018, nos débitos de 2017 e parcialmente em 2018, conforme doc. 0149431. Fez-se o estorno do conhecimento 5266681, e quitaram-se os conhecimentos 8591134, guia 9157481, e parcialmente o 8591135, guia 9157482, nos termos do art. 156, inc. II do CTN.

Encaminharam-se os novos carnês por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte para substituição, nos termos dos art. 145 e 149 do CTN.

Encaminha-se ao Secretário de Finanças e ao Setor de Execuções Fiscais para ciência, posteriormente, arquivar-se.



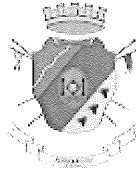
Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 16/05/2023, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0149433** e o código CRC **4D95E0C3**.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PARECER Nº 433/2023/AF/SMF/SMF
PROCESSO Nº 0.005949/2023-09
ESPECIFICAÇÃO: COOP HABITACIONAL TERRA NOSSA CNPJ 09.423.841/0001-86

Trata-se de pedido de revisão do valor venal do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) da inscrição 3034442000 em nome de COOPERATIVA HABITACIONAL TERRA NOSSA.

O cadastro imobiliário, por meio do laudo técnico de avaliação, doc. 0127269, realizou as medições e ajustes necessários ao cadastro. Sendo assim, é possível recalculá-lo com valor comprovadamente superavaliado. Desde o ano de 2017, apenas o IPTU de 2018 foi pago, no valor de R\$ 7.469,98, no dia 26/04/2018.

Diante disso, foi recalculado o IPTU de 2017 a 2021 da inscrição citada, com vencimentos originais, tendo sido compensado o valor R\$ 7.469,98, pago em 2018, nos débitos de 2017, 2018, 2019, 2020 e parcialmente em 2021, conforme doc. 0150261. Fez-se o estorno do conhecimento 5261350, e quitaram-se os conhecimentos 8591475, 8591476, 8591477, 8591478, guia 9158020, e parcialmente o 8591479, guia 9158021, nos termos do art. 156, inc. II do Código Tributário Nacional (CTN). Encaminharam-se os novos carnês por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte para substituição, nos termos dos art. 145 e 149 do CTN.

Encaminha-se ao Secretário de Finanças e ao Setor de Execuções Fiscais para ciência, posteriormente, archive-se.

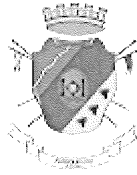


Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 17/05/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0150262** e o código CRC **244C1A3D**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PARECER Nº **435/2023/AF/SMF/SMF**
PROCESSO Nº **0.008586/2023-55**
ESPECIFICAÇÃO:

Trata-se de parecer acerca do pedido de imputação de valores formulado pela Procuradoria Geral do Município em face dos depósitos judiciais relativos aos processos de execução fiscal relacionados. A requisição também solicita o fornecimento das cópias dos recibos de quitações dos referidos débitos e dos saldos atualizados dos débitos remanescentes.

Com relação à Certidão de Dívida Ativa - CDA 206/2017, constata-se que deve ser dada quitação parcial na parcela contidas no documento 0150467 do cadastro 13355, único 67742, no valor de R\$ 292,12. Adicionalmente, lançou-se a diferença em correção monetária relativa a depósitos judiciais no valor de R\$ 2,32, a qual também deve ser quitada, documento 0150468.

Com base nos artigos 142, 145, 149 e 156, inc. I, todos do Código Tributário Nacional (CTN), entende-se que o pedido de imputação de valores deve ser atendido. Portanto, sugere-se o encaminhamento ao Secretário de Finanças para ciência e, posteriormente, ao Setor de Tesouraria para proceder com a quitação das guias anexadas ao processo. Por fim, o processo deve ser encaminhado ao Setor de Execução Fiscal.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 17/05/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0150469** e o código CRC **0856C7FF**.

A

Prezado(a),

Segundo o despacho 0142156, a inscrição 806010001002 pertence, de fato, ao Sr. DILMO DA COSTA ARCARO, portanto não é necessário relançar os débitos. Assim, encaminho o protocolo ao Setor de Execuções Fiscais para dar continuidade à execução, uma vez que os débitos estão lançados no contribuinte correto.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 17/05/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0150613** e o código CRC **3F700403**.

De acordo com a escritura pública, doc. 0140877, a renúncia à propriedade ocorreu em 04/03/2022. Portanto, o fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano ocorreu no ano de 2022, visto que a renúncia ocorreu posteriormente ao dia 01/01/2022.

Após a renúncia, não há necessidade de lançar quaisquer débitos, pois eles estão diretamente relacionados à propriedade, que não existe mais. Além disso, é importante ressaltar que, do ponto de vista prático, após a formalização da renúncia na matrícula correspondente, o imóvel passa a ser considerado "*res nullius*" (coisa de ninguém) e, conseqüentemente, torna-se um bem vago. Nesse caso, o poder público tem o direito de arrecadá-lo ou incorporá-lo ao seu patrimônio. Após três anos de arrecadação, caso o imóvel esteja desocupado, ele passará a pertencer ao município, se for urbano, ou à União, se for rural, conforme o Art. 1.276 do Código Civil.

Diante dos fatos, solicita-se ao Setor de Topografia que verifique se o valor venal atribuído à inscrição 2614007000 no ano de 2022, no montante de R\$ 402.013,83, está em conformidade com os parâmetros de mercado, ou seja, se realmente corresponde ao valor pelo qual o imóvel podia ser comercializado. Após essa verificação, é necessário que o processo seja encaminhado de volta ao Setor de Auditoria para que os débitos sejam relançados ou mantidos.



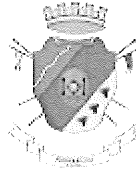
Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 17/05/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0150675** e o código CRC **ED58B7BD**.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PARECER Nº 439/2023/AF/SMF/SMF
PROCESSO Nº 0.009575/2023-92
ESPECIFICAÇÃO: HELTON JOÃO ZATTI. CPF: 00219639086

Trata-se de um pedido de restituição de valores pagos em duplicidade pelo requerente.

Após a análise dos documentos apresentados e dos registros da Secretaria Municipal de Finanças, constatou-se que o contribuinte, de fato, realizou o pagamento em duplicidade do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao ano de 2023, inscrição 910860007001, nos dias 18/04/2023 (cota única, conhecimento 8400837) e 20/04/2023 (primeira parcela, conhecimento 8400831), respectivamente. Conforme verificado, o segundo pagamento foi rejeitado devido à confirmação de que a parcela da cota única já havia sido quitada previamente.

Diante dessa situação, segundo o artigo 165, inciso I do Código Tributário Nacional (CTN), o município é responsável por restituir ao requerente o valor total de R\$ 141,58 (cento e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), referente ao pagamento indevido da parcela mencionada, uma vez que o valor da parcela única já havia sido contabilizado em 20/04/2023, código do movimento 8394757.

Assim, sugere-se que o parecer seja encaminhado ao Secretário de Finanças para conhecimento e providências para restituição ao contribuinte. Posteriormente, orienta-se que o Setor Contábil e de Empenho seja informado para ser realizada a devolução do valor de forma adequada.

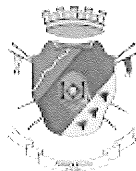


Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 17/05/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0150845** e o código CRC **485081AD**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PARECER Nº 442/2023/AF/SMF/SMF
PROCESSO Nº 0.009420/2023-56
ESPECIFICAÇÃO: MINISTERIO CASA DO PAI. CNPJ: 09.344.248/0001-44

Trata-se de solicitação de imunidade do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre templos de qualquer culto, nos termos da alínea b do inciso VI do art. 150, bem como do § 1º-A do art. 156 da Constituição Federal, e da Lei Municipal nº 4.761/2022.

Para aferir o enquadramento da entidade requerente nos termos da lei, foram juntados documentos que comprovam a utilização do imóvel, inscrição 607150002000, com finalidade de culto religioso.

Após análise minuciosa dos documentos constantes do presente feito, conclui-se que a requerente faz jus ao benefício pleiteado, haja vista o preenchimento das condições indispensáveis à obtenção da imunidade tributária para o imposto por um período de três anos, a contar deste ano, mantendo-se o lançamento da taxa de coleta de lixo.

Conforme o contrato, doc. 0144781, a locação, fl. 05, encontra-se, no presente momento, prorrogada por tempo indeterminado. Dito isso, levando-se em consideração a legislação municipal, deferiu-se o benefício, considerando-se que as condições imprescindíveis à obtenção do benefício foram atendidas, pelo período de três anos, a contar deste ano (2023), devendo-se realizar uma nova prova ao final deste período, sob pena de suspensão da não incidência do IPTU até a respectiva regularização.

Pelo deferimento.

À consideração superior.

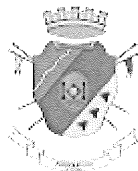


Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 18/05/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.
Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0151153** e o código CRC **2D3FB57E**.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PARECER Nº 448/2023/AF/SMF/SMF
PROCESSO Nº 0.009586/2023-72
ESPECIFICAÇÃO: COMUNIDADE EVANGELICA DE CONFISSÃO LUTERANA EM FARROUPILHA CNPJ 89.665.095/0001-76

Trata-se de um pedido de restituição de valores pagos em duplicidade pelo requerente.

Após a análise dos documentos apresentados e dos registros da Secretaria Municipal de Finanças, constatou-se que o contribuinte, de fato, realizou o pagamento em duplicidade da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao ano de 2023, conhecimento 8332025, inscrição 200460218000, no dia 20/04/2023. Conforme verificado, o segundo pagamento foi rejeitado devido à confirmação de que a parcela já havia sido quitada previamente.

Diante dessa situação, segundo o artigo 165, inciso I do Código Tributário Nacional (CTN), o município é responsável por restituir ao requerente o valor total de R\$ 1.008,81 (mil e oito reais e oitenta e um centavos), referente ao pagamento indevido da parcela mencionada, uma vez que o valor já havia sido contabilizado em 25/04/2023, código do movimento 8439274.

Assim, sugere-se que o parecer seja encaminhado ao Secretário de Finanças para conhecimento e providências para restituição ao contribuinte. Posteriormente, orienta-se que o Setor Contábil e de Empenho seja informado para ser realizada a devolução do valor de forma adequada.

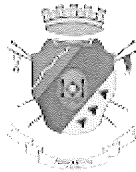


Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 18/05/2023, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0151453** e o código CRC **453D59B3**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PARECER Nº 449/2023/AF/SMF/SMF
PROCESSO Nº 0.009655/2023-48
ESPECIFICAÇÃO: CELSO CEMIN

Trata-se de um pedido de compensação de valores rejeitados.

Após analisar os documentos apresentados pelo requerente e verificar os registros da Secretaria Municipal de Finanças, constatou-se que a contribuinte pagou a cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do ano de 2022, das inscrições 1003680016003, 1003680016005 e 1003680016008, fora do prazo de vencimento, que era em 20/04/2022.

Em relação à primeira inscrição (1003680016003), o conhecimento 7946531, que foi rejeitado, foi pago no dia 13/05/2022, no valor de R\$ 474,61. Em relação à segunda inscrição (1003680016005), o conhecimento 7946540, também rejeitado, foi pago no dia 13/05/2022, no valor de R\$ 23,21. Já em relação à terceira inscrição (1003680016008), o conhecimento 7946552, também rejeitado, foi pago no dia 13/05/2022, no valor de R\$ 205,93.

Posteriormente, no dia 12/05/2023, o contribuinte realizou o parcelamento 2023/1214 referente ao IPTU dos anos de 2018 a 2022 da inscrição 1003680016003, gerando parcelas de 01 a 12. No mesmo dia, o contribuinte realizou o parcelamento 2023/1213 referente ao IPTU dos anos de 2018 a 2022 da inscrição 1003680016005, pagando-o no mesmo dia. Além disso, no dia 12/05/2023, o contribuinte realizou o parcelamento 2023/1215 referente ao IPTU dos anos de 2018 a 2022 da inscrição 1003680016008, gerando parcelas de 01 a 12.

O valor de R\$ 474,61, referente à inscrição 1003680016003, foi compensado na parcela 12 do parcelamento e parcialmente na parcela 11, guias 9158649 e 9158656, conforme documento 0151680. O valor de R\$ 23,21, referente à inscrição 1003680016005, foi compensado parcialmente na parcela 01 de 2023, guia 9158657, conforme documento 0151680. Por fim, o valor de R\$ 205,93, referente à inscrição 1003680016008, foi compensado na parcela 12 do parcelamento e parcialmente na parcela 11, guias 9158658 e 9158660, conforme documento 0151680. A realização da compensação ocorreu de acordo com o art. 156, inc. II do Código Tributário Nacional (CTN).

Encaminha-se ao Secretário de Finanças para ciência, posteriormente o protocolo deve ser concluído



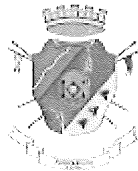
Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 18/05/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0151686** e o código CRC **8CAF3890**.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PARECER Nº 454/2023/AF/SMF/SMF
PROCESSO Nº 0.009730/2023-71
ESPECIFICAÇÃO: DONA RITA IMOVEIS LTDA CNPJ: 10.352.405/0001-42

Trata-se de um pedido de restituição de valores pagos em duplicidade pelo requerente.

Após a análise dos documentos apresentados e dos registros da Secretaria Municipal de Finanças, constatou-se que o contribuinte, de fato, realizou o pagamento em duplicidade da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao ano de 2023, conhecimento 8288758, inscrição 100060039000, nos dias 11/04/2023 e 20/04/2023, respectivamente. Conforme verificado, o segundo pagamento foi rejeitado devido à confirmação de que a parcela já havia sido quitada previamente.

Diante dessa situação, segundo o artigo 165, inciso I do Código Tributário Nacional (CTN), o município é responsável por restituir ao requerente o valor total de R\$ 5.689,98 (cinco mil seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), referente ao pagamento indevido da parcela mencionada, uma vez que o valor já havia sido contabilizado em 13/04/2023, código do movimento 8324717.

Assim, sugere-se que o parecer seja encaminhado ao Secretário de Finanças para conhecimento e providências para restituição ao contribuinte. Posteriormente, orienta-se que o Setor Contábil e de Empenho seja informado para ser realizada a devolução do valor de forma adequada.



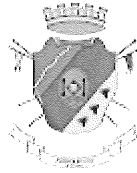
Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 18/05/2023, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0151918** e o código CRC **388A6E1E**.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PARECER Nº 465/2023/AF/SMF/SMF
PROCESSO Nº 0.006258/2023-14
ESPECIFICAÇÃO: ELENA MARAFON COLLEONI - CPF: 382.548.400-91

Trata-se de uma solicitação por parte do Cadastro Imobiliário para verificar a falta de tributação do cadastro imobiliário 1406780018000, em nome de ELENA MARAFON COLLEONI.

Conforme constatado no protocolo 2019/4365, a construção encontrava-se em andamento, situação esta que, conforme o Art. 5º da Lei Municipal nº. 1.007/1974, não configura fato gerador da parte predial da área em questão. Nesse sentido, à época, procedeu-se à restituição do valor referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de 2019, no montante de R\$ 1.274,38. No entanto, por meio do protocolo 0.006258/2023-14, foi constatado que houve um encerramento irregular da inscrição pelo Cadastro Imobiliário (código 9), resultando na não tributação do contribuinte. Nesse caso, o Cadastro deveria ter atualizado as informações cadastrais para "construção em andamento" ao invés de encerrar a inscrição, possibilitando a tributação do terreno nos exercícios posteriores.

Portanto, é necessário realizar a tributação do terreno do imóvel. Por norma, com exceção dos tributos sujeitos a lançamento por homologação com realização do pagamento antecipado, o termo do lustro decadencial inicia-se no "primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado" (art. 173, inc. I, Código Tributário nacional - CTN). Dessa forma, o fato gerador de 2018 ocorreu em 01/01/2018, tendo a contagem de cinco anos iniciada em 01/01/2019 até 31/12/2023. Em virtude disso, o IPTU dos anos de 2018 (complemento) a 2023 da inscrição mencionada foi recalculado, mantendo-se as datas originais de vencimento. O novo carnê foi enviado ao contribuinte por meio de Aviso de Recebimento (AR), conforme os artigos 145 e 149 do CTN.

A partir de 01/01/2024, a tributação passará a incluir a edificação na base de cálculo, porém, a alíquota da zona D, onde o imóvel está localizado, será reduzida de 0,3 para 0,2, conforme o documento 0133764, que indica a obtenção do habite-se em 25/04/2023.

Encaminha-se ao Secretário de Finanças para ciência, posteriormente, archive-se.

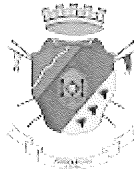


Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 19/05/2023, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0152357** e o código CRC **23ED0E43**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PARECER Nº 470/2023/AF/SMF/SMF
PROCESSO Nº 0.007607/2023-15
ESPECIFICAÇÃO: REVISÃO VALOR VENAL

Solicita-se revisão do cálculo do IPTU para a inscrição 3024171000, em nome de Nilton Luiz Bozzetti.

Com base no laudo técnico de avaliação (doc. 0147658), foram realizadas as medições e ajustes necessários no cadastro imobiliário. Conseqüentemente, o IPTU para o ano de 2023 foi recalculado, gerando novos vencimentos. O novo carnê foi enviado ao contribuinte por Aviso de Recebimento (AR), em conformidade com os artigos 145 e 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

Solicita-se que o Secretário de Finanças seja informado e, posteriormente, o protocolo seja arquivado.



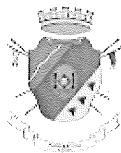
Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 19/05/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0152820** e o código CRC **5E3E9D8C**.

A



Prefeitura Municipal de Farroupilha-RS
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA FISCAL

REQUERIMENTO PARA TELETRABALHO

Nos termos do Decreto Municipal 7.304 e suas atualizações, solicito conforme especificações abaixo, autorização para alteração do regime de trabalho presencial para TELETRABALHO.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

| | | | |
|----------------|--------------------------------------|-------------------|----------------|
| Nome Completo: | Mauricio Paludo | | |
| Matrícula: | 148930 | | |
| Cargo: | Auditor Fiscal | | |
| Lotação: | Secretaria de Finanças | | |
| E-mail: | mauriciopaludo@farroupilha.rs.gov.br | | |
| Telefone Fixo: | xxx | Telefone Celular: | 54 9 9601-6144 |

IDENTIFICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO:

| | | | |
|-----------------|---|------------------|----------------------------------|
| Data de início: | 15/05/2023 | Data de término: | até seis meses da data de início |
| Motivo: | <p>Prezado Sr. Secretário de Finanças,</p> <p>Gostaria de trazer à sua atenção uma solicitação relacionada à implementação do trabalho home office para o Auditor Fiscal Maurício Paludo, em conformidade com o Decreto Municipal n°. 7.325/2023 e a Instrução Normativa 07/2023 emitida pela Secretaria de Finanças de Farroupilha.</p> <p>Como é de seu conhecimento, a mencionada instrução normativa tem como objetivo estabelecer diretrizes para a adoção do trabalho remoto no âmbito da Secretaria de Finanças. Com base nisso, considerando a natureza das atividades desempenhadas pelo Auditor e os benefícios associados ao trabalho home office, gostaria de solicitar sua autorização para que eu possa exercer minhas funções nesse formato pelo período de seis meses a contar do dia 15/05/2023.</p> <p>Apresentamos a seguir algumas justificativas para a aprovação dessa medida:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aumento da eficiência: O trabalho home office permite que o servidor execute suas tarefas em um ambiente controlado e familiar, livre de possíveis distrações encontradas no ambiente de trabalho convencional. Isso pode resultar em uma maior concentração, produtividade e qualidade do trabalho desenvolvido.2. Redução de custos: Com a adoção do trabalho remoto, haverá uma diminuição nos custos operacionais, tais como despesas com transporte, alimentação e infraestrutura física. Além disso, o trabalho home office contribui para a redução do consumo de recursos, como água e energia elétrica, refletindo positivamente nas finanças da Prefeitura de Farroupilha.3. Conciliação trabalho-vida pessoal: O trabalho home office oferece ao servidor a flexibilidade necessária para equilibrar suas responsabilidades profissionais com suas demandas pessoais e familiares. Isso pode resultar em uma melhor qualidade de vida, o que, por sua vez, pode refletir positivamente em sua motivação e desempenho no trabalho.4. Continuidade dos serviços: Em tempos de incerteza, como os que vivemos atualmente, é importante garantir a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria de Finanças. Ao permitir que o servidor trabalhe em casa, estaremos reduzindo o risco de interrupções operacionais causadas por eventos imprevistos, como greves, problemas de transporte ou condições climáticas adversas. <p>Com base nas considerações acima expostas, solicitamos sua gentil atenção e avaliação positiva quanto à concessão do trabalho home office para o Auditor Fiscal Maurício Paludo pelo período de seis meses, de acordo com o Decreto Municipal n°. 7.325/2023 e a Instrução Normativa 07/2023.</p> <p>Agradeço antecipadamente pela sua atenção e consideração a esta solicitação. Fico à disposição para fornecer qualquer informação adicional ou esclarecimentos que possam ser necessários.</p> <p>Atenciosamente,</p> | | |

OBSERVAÇÕES:

1. É imprescindível a assinatura do servidor solicitante e do Secretário Municipal no corpo deste requerimento.
2. Observar as orientações descritas na Instrução Normativa emitida pela Secretaria Municipal onde o servidor solicitante estiver lotado.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 19/05/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0153135** e o código CRC **484411EE**.

A

Prezado(a),

Por meio do despacho 0149113, o contribuinte solicita a restituição dos valores pagos indevidamente referentes ao IPTU do cadastro 1411020294000, que foi encerrado devido à tributação incorreta da área da matrícula 5721 na inscrição 1457210000.

Conforme o despacho 0141850, a inscrição 1411020294000 foi encerrada por conter erroneamente parte da área da matrícula 5721 (7.495,00 m²). Os registros da inscrição 1457210000 indicam que desde 05/03/2018 a área do terreno desse cadastro foi tributada como 27.275 m², o que teoricamente abrange a cobrança total da área da matrícula. Portanto, o contribuinte solicita a devolução dos valores pagos nos últimos 5 anos no cadastro 1411020294000, uma vez que a área correspondente já foi tributada no cadastro 1457210000. É surpreendente que esse fato só tenha sido identificado agora pelo contribuinte, considerando que o cadastro 1411020294000 vem sendo pago desde 1999.

Solicito ao Cadastro Imobiliário que revise a explicação acima e confirme sua veracidade, em conformidade com o despacho 0141850. Se estiver correto, peço que encaminhe posteriormente ao Setor de Topografia para atualizar a base de cálculo do Cadastro 1457210000 de acordo com o valor de mercado.

Atenciosamente,

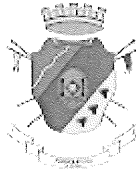


Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 22/05/2023, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0153396** e o código CRC **1DE03271**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PARECER Nº

488/2023/AF/SMF/SMF

PROCESSO Nº

0.009899/2023-21

ESPECIFICAÇÃO:

Trata-se de parecer acerca do pedido de imputação de valores formulado pela Procuradoria Geral do Município em face dos depósitos judiciais relativos aos processos de execução fiscal relacionados. A requisição também solicita o fornecimento das cópias dos recibos de quitações dos referidos débitos e dos saldos atualizados dos débitos remanescentes.

Com relação à Certidão de Dívida Ativa - CDA 1000/2016, constata-se que deve ser dada quitação parcial na parcela contida no documento 0153702 do cadastro 8409, único 20472, no valor de R\$ 150,70.

Adicionalmente, lançou-se a diferença em correção monetária relativa a depósitos judiciais no valor de R\$ 20,83, a qual também deve ser quitada, documento 0153704.

Com base nos artigos 142, 145, 149 e 156, inc. I, todos do Código Tributário Nacional (CTN), entende-se que o pedido de imputação de valores deve ser atendido. Portanto, sugere-se o encaminhamento ao Secretário de Finanças para ciência e, posteriormente, ao Setor de Tesouraria para proceder com a quitação das guias anexadas ao processo. Por fim, o processo deve ser encaminhado ao Setor de Execução Fiscal.

É o parecer.



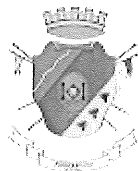
Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 22/05/2023, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0153705** e o código CRC **6898E7F4**.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PARECER Nº

502/2023/AF/SMF/SMF

PROCESSO Nº

0.009917/2023-74

ESPECIFICAÇÃO:

Trata-se de parecer acerca do pedido de imputação de valores formulado pela Procuradoria Geral do Município em face dos depósitos judiciais relativos aos processos de execução fiscal relacionados. A requisição também solicita o fornecimento das cópias dos recibos de quitações dos referidos débitos e dos saldos atualizados dos débitos remanescentes.

Com relação à Certidão de Dívida Ativa - CDA 448/2011, constata-se que deve ser dada quitação nas parcelas contidas no documento 0154212 do cadastro 7900, único 57986, no valor de R\$ 956,49; contidas no documento 0154227 do mesmo cadastro, no valor parcial de R\$ 540,21. Adicionalmente, lançou-se a diferença em correção monetária relativa a depósitos judiciais no valor de R\$ 18,43, a qual também deve ser quitada, documento 0154228.

Com base nos artigos 142, 145, 149 e 156, inc. I, todos do Código Tributário Nacional (CTN), entende-se que o pedido de imputação de valores deve ser atendido. Portanto, sugere-se o encaminhamento ao Secretário de Finanças para ciência e, posteriormente, ao Setor de Tesouraria para proceder com a quitação das guias anexadas ao processo. Por fim, o processo deve ser encaminhado ao Setor de Execução Fiscal.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 22/05/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0154230** e o código CRC **DD446AEB**.

Prezado Secretário de Finanças,

Em resposta ao despacho 0153474, informo que os valores foram devidamente considerados, conforme demonstrado no protocolo 0.001726/2022-83, contendo o demonstrativo 0084748. Para ilustrar melhor, no ano de 2018, as parcelas originais tinham um valor de R\$ 80,45 (0154634), multiplicado por seis parcelas, resultando em um total de R\$ 482,70. Esse valor foi então abatido do lançamento, resultando em um valor lançado de R\$ 526,98, em vez de R\$ 1.009,68. Os acréscimos pagos, conforme evidenciado no documento 0150199, ocorreram porque a contribuinte efetuou o pagamento do IPTU de 2018 apenas no final de 2022. Da mesma forma, em relação ao ano de 2019, em vez de lançar R\$ 1.112,97, foi realizado um abatimento de R\$ 604,62 (seis parcelas de R\$ 100,77), e assim sucessivamente. Após essa análise, por meio do protocolo 0.001726/2022-83, identificou-se a necessidade de lançar um complemento a cada ano, devido a erros de metragem e atribuição de valor na base de cálculo.

Atenciosamente,



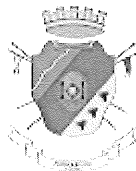
Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 23/05/2023, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0154638** e o código CRC **A9381219**.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PARECER Nº 510/2023/AF/SMF/SMF
PROCESSO Nº 0.005572/2023-80
ESPECIFICAÇÃO:

Trata-se de pedido de lançamento pelo Cadastro Imobiliário do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) da inscrição 709440002000 em nome de NOVA VICENZA NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA.

O cadastro imobiliário, por meio do despacho 0110133, realizou a reabertura da inscrição, pois, segundo eles, haviam algumas pendências que foram regularizadas apenas posteriormente ao lançamento do IPTU. Diante disso, foi calculado o IPTU/2023 da inscrição citada, com novos vencimentos, tendo sido o novo carnê encaminhado por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte para substituição, nos termos dos art. 145 e 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

Encaminha-se ao Secretário de Finanças para ciência, posteriormente, arquite-se.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 23/05/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0154883** e o código CRC **8D609EEE**.

Prezado(a),

Reencaminho ao Setor de Expediente para que o contribuinte possa fornecer informações adicionais e complementar ao requerimento. É importante destacar que o termo "revisão de lançamento" é amplo e impreciso, pois existem várias áreas que podem ser questionadas, como o valor da parcela, a base de cálculo, a alíquota, a metragem, a taxa de coleta de lixo, pagamentos rejeitados, entre outros. Portanto, com base em um requerimento incompleto, torna-se impossível realizar uma análise adequada do protocolo. Além disso, observei que o imóvel está registrado em nome da Caixa Econômica Federal. No entanto, não ficou claro quem são os promitentes compradores e quem são as pessoas dos documentos anexados. É necessário o envio do contrato de compra e venda, bem como o contrato de financiamento para uma análise mais precisa e completa do caso. Sendo assim, solicito que o contribuinte forneça os documentos necessários e as informações adicionais para podermos dar prosseguimento ao processo de revisão de lançamento. Isso nos permitirá analisar o pedido de forma adequada e tomar as medidas necessárias para atender às demandas do contribuinte.

Atenciosamente,



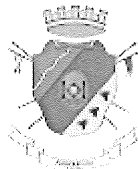
Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 23/05/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0155099** e o código CRC **F5BEEF5**.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PARECER Nº 517/2023/AF/SMF/SMF
PROCESSO Nº 0.010109/2023-50
ESPECIFICAÇÃO: ROGERIO JOSE RAMOS

Trata-se de pedido de compensação de valores pagos em duplicidade referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do ano de 2022, inscrição n.º 2111400008000.

O requerente efetuou o pagamento da cota única do IPTU de 2022 fora do prazo estabelecido, cujo vencimento ocorreu em 20/04/2022. O conhecimento de pagamento de n.º 8066144, rejeitado, foi pago em 25/04/2022 no valor de R\$ 416,57.

Diante da análise dos documentos juntados pelo requerente e dos registros da Secretaria Municipal de Finanças, constatou-se que devido ao pagamento fora do vencimento, tal valor foi rejeitado. Nos termos do art. 156, inc. II, do Código Tributário Nacional (CTN), é permitida a compensação de tributos com créditos líquidos e certos do contribuinte. Considerando que ainda há seis parcelas em aberto referente ao IPTU de 2022, realizou-se a quitação manual do valor de R\$ 385,04 nas parcelas 01 a 05, guia 9160361, e do valor de R\$ 31,53 na parcela 06, guia 9160362, em razão da compensação parcial e não total do valor pago, uma vez que o pagamento da cota única ocorreu fora do vencimento. Diante do exposto, conclui-se que é possível a realização da compensação parcial, conforme autorizado pelo art. 156, inc. II, do CTN.

Encaminha-se o presente parecer ao Secretário Municipal de Finanças para ciência. Posteriormente, o protocolo deverá ser concluído.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 23/05/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0155405** e o código CRC **8579670B**.

Prezado(a),

Por meio do protocolo administrativo 2022/1731, procedeu-se à imputação das parcelas 04 a 09, correspondentes aos meses de julho de 2019 a dezembro de 2019. Cabe ressaltar que as parcelas 07 a 09 foram quitadas com um valor inferior ao devido. Ao analisar o Cadastro 11602, referente à dívida 156, verificamos que as parcelas 10 a 60 permanecem em aberto, com vencimentos de janeiro de 2020 a março de 2024. Com base nesses dados, é possível inferir que há a necessidade de quitar as parcelas a partir da 10ª. No entanto, uma vez que os valores depositados são inferiores aos valores parcelados no cadastro 11602 (parcelamento 2019/23834) e as competências para quitação não estão claramente especificadas, é importante encaminhar essa questão ao Setor de Execução para que se confirme se é realmente necessário efetuar a quitação das parcelas 10 em diante, com vencimento a partir de 23/01/2020. Dessa forma, solicito ao Setor de Execução esclarecimentos adicionais sobre a situação, a fim de garantir a correta resolução do caso.

Atenciosamente,



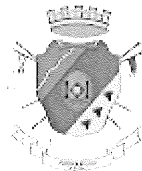
Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 24/05/2023, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0155750** e o código CRC **E1D7EC6E**.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PARECER Nº 527/2023/AF/SMF/SMF
PROCESSO Nº 0.010193/2023-10
ESPECIFICAÇÃO: COLOMBO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ 93.256.527/0001-62

Trata-se de um pedido de restituição de valores pagos em duplicidade pelo requerente.

Após a análise dos documentos apresentados e dos registros da Secretaria Municipal de Finanças, constatou-se que o contribuinte, de fato, realizou o pagamento em duplicidade do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao ano de 2023 da inscrição 2212960021001. No dia 19/04/2023 pagou a cota única (conhecimento 8526961) e a primeira parcela (conhecimento 8526955). Conforme verificado, o segundo pagamento foi rejeitado devido à confirmação de que a parcela da cota única já havia sido quitada previamente.

Diante dessa situação, segundo o artigo 165, inciso I do Código Tributário Nacional (CTN), o município é responsável por restituir ao requerente o valor total de R\$ 410,12 (quatrocentos e dez reais e doze centavos), referente ao pagamento indevido da primeira parcela, uma vez que o valor da cota única já havia sido contabilizado em 24/04/2023, código do movimento 8404950.

Assim, sugere-se que o parecer seja encaminhado ao Secretário de Finanças para conhecimento e providências para restituição ao contribuinte. Posteriormente, orienta-se que o Setor Contábil e de Empenho seja informado para ser realizada a devolução do valor de forma adequada.

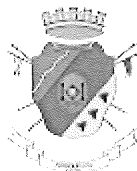


Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 24/05/2023, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0156278** e o código CRC **79531AD7**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PARECER Nº 532/2023/AF/SMF/SMF
PROCESSO Nº 0.002096/2023-45
ESPECIFICAÇÃO: CANCELAMENTO DE GUIA

Trata-se de um pedido de cancelamento dos encargos referentes à guia 8773926.

Em relação ao assunto em questão, é necessário esclarecer que a guia 8773926 diz respeito à parcela 17/2022, com vencimento em 12/12/2022, no valor original de R\$ 717,64. O Município de Nova Pádua efetuou o pagamento no dia 02/02/2023, ou seja, após o prazo estabelecido, por meio de um depósito no valor de R\$ 717,64, enquanto o valor correto na época era de R\$ 736,73.

Portanto, os encargos são devidos, uma vez que o pagamento realizado abaixo do valor integral não quitou completamente o conhecimento de número 8194899, resultando no lançamento automático da diferença de R\$ 18,60 no conhecimento 8568973.

Diante disso, a solicitação de cancelamento dos encargos é indeferida, pois não há previsão legal para dispensá-los.

Este é o parecer sobre o assunto em questão.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 24/05/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.
Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0156507** e o código CRC **C4462E68**.

A

Prezado(a),

Conforme as informações descritas nos artigos 49 a 64 da Lei Municipal nº 817/1969, a Taxa de Pavimentação e Serviços Correlatos é cobrada em decorrência da execução de serviços de pavimentação das vias e logradouros públicos. O pagamento da taxa é dividido entre o município e os contribuintes, de acordo com as seguintes diretrizes:

1. O município paga:

- 20% (vinte por cento) do valor total apurado.
- O valor da área de cruzamento das vias a serem simultaneamente pavimentadas.

2. O contribuinte (proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de prédio ou terreno marginal à obra ou serviço executado) paga:

- A responsabilidade proporcional à extensão linear da testada do terreno marginal à via beneficiada.
- Nos casos de passeios e obras de escoamento pluvial, o valor total apurado.
- Nos casos de pavimentação da faixa de rolamento, 40% (quarenta por cento) do valor apurado.

A taxa é lançada após a conclusão da obra ou serviço, e o município deve notificar o contribuinte sobre o lançamento. O contribuinte tem o direito de reclamar contra o lançamento da taxa no prazo de 15 (quinze) dias da data de notificação. Caso decida reclamar, o contribuinte deve fazer um depósito de 10% (vinte por cento) do valor da taxa, exceto se for constatada de pronto a procedência da reclamação. Salienta-se que, com relação ao depósito, o STF já se manifestou pela inconstitucionalidade, conforme a súmula 28, mas a legislação municipal não foi atualizada.

A arrecadação da taxa pode ser feita em até 10 (dez) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a notificação. No caso de valores inferiores a um determinado montante, o número de prestações pode ser reduzido. Além disso, proprietários reconhecidamente pobres, de um único imóvel utilizado exclusivamente como residência, podem pagar a taxa em até 20 (vinte) prestações.

Se houver alienação do imóvel já lançado, a responsabilidade pelo débito é transferida para o adquirente, exceto nos casos em que o adquirente for a União, o estado ou o próprio município. Nesses casos, todas as parcelas vencerão antecipadamente.

Ressalta-se que o requerimento foi encaminhado à Procuradoria Municipal, instituição responsável por garantir a conformidade legal e constitucional de todos os atos administrativos. Nesse sentido, o despacho emitido pela Auditoria deve ser considerado um suporte fundamental para o parecer conclusivo da Procuradoria, uma vez que cabe a ela esclarecer eventuais questionamentos acerca da interpretação da legislação por parte dos contribuintes.

Encaminha-se ao Secretário de Finanças Municipal para que tome conhecimento do presente assunto. Após a ciência do Secretário, o protocolo poderá ser encerrado, considerando que já se encontra em tramitação na Procuradoria.

Atenciosamente,



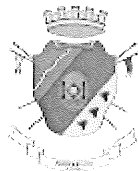
Documento assinado eletronicamente por **Maurício Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 25/05/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **0156968** e o código CRC **79BE5E2E**.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PARECER Nº 540/2023/AF/SMF/SMF
PROCESSO Nº 0.002593/2023-43
ESPECIFICAÇÃO: FABIANO RAZZERA

A Secretaria Municipal de Agricultura solicita o cancelamento de um débito no valor de R\$ 188,82 em nome de Fabiano Razzera.

Conforme o ofício 0082516, foi identificado um erro no lançamento do valor devido, especificamente na quantidade de horas cobradas. O valor correto a ser cobrado é de 1 hora e 30 minutos, em vez das 3 horas erroneamente registradas. A cópia da Ordem de Serviço anexada ao processo comprova a discrepância entre as horas requeridas e as efetivamente executadas.

Com base na presunção de boa-fé dos servidores da Secretaria de Agricultura e considerando o equívoco no lançamento do valor, o débito referente ao conhecimento 8554028 foi cancelado, em conformidade com os artigos 145 e 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

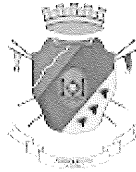


Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 29/05/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0157353** e o código CRC **89E3AA58**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PARECER Nº 541/2023/AF/SMF/SMF
PROCESSO Nº 0.010375/2023-82
ESPECIFICAÇÃO: SOPRANO ELETROMETALURGICA E HIDRAULICA CNPJ 88.634.977/0011-83

Trata-se de um pedido de restituição de valores pagos em duplicidade pelo requerente.

Após a análise dos documentos apresentados e dos registros da Secretaria Municipal de Finanças, constatou-se que o contribuinte, de fato, realizou o pagamento em duplicidade das cotas únicas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao ano de 2023, conhecimentos 8436437, 8281879 e 8389225, inscrições 1403260001001, 2570410001 e 807040006001, no dia 20/04/2023. Conforme verificado, o segundo pagamento foi rejeitado devido à confirmação de que a parcela já havia sido quitada previamente.

Diante dessa situação, segundo o artigo 165, inciso I do Código Tributário Nacional (CTN), o município é responsável por restituir ao requerente o valor total de R\$ 769,83 (setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), referente ao pagamento indevido da parcela mencionada, uma vez que os valores das cotas únicas já haviam sido contabilizados em 25/04/2023, códigos de movimento 8430061, 8430052 e 8430070.

Assim, sugere-se que o parecer seja encaminhado ao Secretário de Finanças para conhecimento e providências para restituição ao contribuinte. Posteriormente, orienta-se que o Setor Contábil e de Empenho seja informado para ser realizada a devolução do valor de forma adequada.



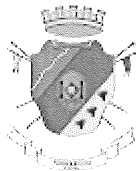
Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 29/05/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0158214** e o código CRC **FB61C3AC**.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PARECER Nº 542/2023/AF/SMF/SMF
PROCESSO Nº 0.010403/2023-61
ESPECIFICAÇÃO: ANDRE GUILHERME SCHENKEL

Trata-se de pedido de compensação de valores pagos em duplicidade referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do ano de 2023, inscrição n.º 1314850003183.

O requerente efetuou o pagamento da cota única do IPTU de 2023 fora do prazo estabelecido, cujo vencimento ocorreu em 20/04/2023. O conhecimento de pagamento de n.º 8433212, rejeitado, foi pago em 08/05/2023 no valor de R\$ 341,96.

Diante da análise dos documentos juntados pelo requerente e dos registros da Secretaria Municipal de Finanças, constatou-se que devido ao pagamento fora do vencimento, tal valor foi rejeitado. Nos termos do art. 156, inc. II, do Código Tributário Nacional (CTN), é permitida a compensação de tributos com créditos líquidos e certos do contribuinte. Considerando que ainda há seis parcelas em aberto referente ao IPTU de 2023, realizou-se a quitação manual do valor de R\$ 313,84 nas parcelas 01 a 05, guia 9162849, e do valor de R\$ 28,12 na parcela 06, guia 9162852, em razão da compensação parcial e não total do valor pago, uma vez que o pagamento da cota única ocorreu fora do vencimento. Diante do exposto, conclui-se que é possível a realização da compensação parcial, conforme autorizado pelo art. 156, inc. II, do CTN.

Encaminha-se o presente parecer ao Secretário Municipal de Finanças para ciência. Posteriormente, o protocolo deverá ser concluído.

É o parecer.

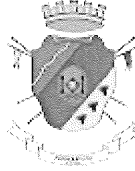


Documento assinado eletronicamente por **Maurício Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 29/05/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0158689** e o código CRC **5C179D80**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PARECER Nº 543/2023/AF/SMF/SMF
PROCESSO Nº 0.006290/2023-08
ESPECIFICAÇÃO: CZN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. CNPJ 04561788000166

Trata-se de um pedido de revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente à inscrição 606700010000, em nome da empresa CZN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

Conforme o despacho 0154556, constatou-se que, após a concessão do habite-se em 27/07/2022, o terreno da edificação deveria ter deixado de ser tributado a partir do exercício subsequente, sendo as unidades prediais construídas individualmente responsáveis pela tributação. Contudo, o cadastro 606700010000, correspondente ao terreno do imóvel, só foi encerrado pelo setor competente em 24/03/2023. Nesse sentido, é possível concluir que o fato gerador do imposto não ocorreu na época prevista (01/01/2023), visto que foram tributadas as unidades prediais construídas individualmente, o que levou ao cancelamento dos débitos pendentes, em conformidade com os artigos 145 e 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

O presente protocolo é encaminhado ao Secretário de Finanças para ciência e, posteriormente, deverá ser concluído.



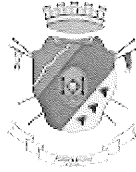
Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 30/05/2023, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0159419** e o código CRC **D6FDB190**.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PARECER Nº 544/2023/AF/SMF/SMF
PROCESSO Nº 0.008274/2023-41
ESPECIFICAÇÃO: ESPOLIO DE FRANCISCO GRALIK

Trata-se de um pedido de compensação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no valor de R\$ 635,46, que foi pago em 03/04/2023 na inscrição 1609340430000, com o valor em aberto na inscrição 1718360004000.

O despacho 0154732 esclarece que se trata da mesma área e que há uma regularização em andamento. Nesse sentido, para realizar o ajuste tributário, é importante destacar que não é permitido tributar duas vezes o mesmo fato gerador. Diante disso, os débitos da inscrição 1718360004000 foram cancelados, e o valor de R\$ 635,46, relacionado ao IPTU de 2023 da inscrição cancelada nº. 1609340430000 (conhecimento 8473406), foi transferido para a inscrição ativa nº. 1718360004000, conforme os artigos 145 e 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

Este protocolo está sendo encaminhado ao Secretário de Finanças para ciência e, posteriormente, deverá ser arquivado.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 30/05/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0159538** e o código CRC **89342FA4**.

Trata-se de um pedido de revisão de lançamento que, na realidade, se refere à devolução de um valor pago incorretamente em um carnê.

Conforme o requerimento 0155734, o contribuinte, Tiago Posoco Cidade, residente do apartamento 503 do RESIDENCIAL E COMERCIAL MONTE PASQUAL II, deseja receber o reembolso referente ao pagamento do IPTU de um terceiro, residente do apartamento 504, cujo imóvel, de inscrição 1916410003039, está registrado em nome da Caixa Econômica Federal. No entanto, o terceiro responsável não foi identificado no protocolo, levantando a questão: quem é Dalva Rech, doc. 0149727?

Uma vez que o erro não foi cometido pela Prefeitura, a responsabilidade pela restituição recai sobre o beneficiado, ou seja, o particular do apartamento 504. Conforme o Código Civil, qualquer pessoa que tenha recebido valores indevidos é obrigada a restituí-los. Nesse caso, a Prefeitura recebeu o valor devido, mas, com base na análise do protocolo, constata-se que houve um equívoco por parte de Tiago no momento do pagamento.

Para auxiliar o contribuinte, há duas opções:

- 1) O contribuinte pode entrar em contato com o morador do apartamento 504 e acordar a devolução dos R\$ 88,71.
- 2) O contribuinte pode anexar ao protocolo uma autorização reconhecida em cartório, emitida pelo proprietário do apartamento 504, permitindo o estorno do valor referente ao cadastro 1916410003039 e solicitando a devolução dos R\$ 88,71, que correspondem à primeira parcela do IPTU de 2023, para Tiago Posoco Cidade. Além disso, é necessário incluir a matrícula do imóvel e a CNH do proprietário do apartamento 504, bem como o contrato de financiamento, caso o imóvel tenha sido adquirido por meio dessa modalidade.



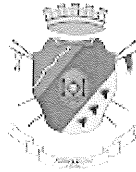
Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 30/05/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0159874** e o código CRC **906558BC**.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PARECER Nº 549/2023/AF/SMF/SMF
PROCESSO Nº 0.010605/2023-11
ESPECIFICAÇÃO: LUIZ CARLOS CARDOSO

Trata-se de um pedido de restituição de valores pagos em duplicidade pelo requerente.

Após a análise dos documentos apresentados e dos registros da Secretaria Municipal de Finanças, constatou-se que o contribuinte, de fato, realizou o pagamento fora do vencimento da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao ano de 2023, conhecimento 8315160, inscrição 100530100024, no dia 02/05/2023. Conforme verificado, o pagamento foi rejeitado devido à confirmação de que a parcela foi paga posteriormente ao dia 20/04/2023.

Diante dessa situação, segundo o artigo 165, inciso I do Código Tributário Nacional (CTN), o município é responsável por restituir ao requerente o valor total de R\$ 62,22 (sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), referente ao pagamento indevido da parcela mencionada, uma vez que o pagamento da cota única foi rejeitado e o contribuinte efetuou o pagamento pelo método parcelado no dia 24/05/2023, doc. 0160402.

Assim, sugere-se que o parecer seja encaminhado ao Secretário de Finanças para conhecimento e providências para restituição ao contribuinte. Posteriormente, orienta-se que o Setor Contábil e de Empenho seja informado para ser realizada a devolução do valor de forma adequada.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 31/05/2023, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0160437** e o código CRC **310D55E9**.

Prezado(a),

Encaminho o protocolo ao Setor de Cadastro a fim de que realize a atualização e revisão completa dos dados cadastrais referentes à inscrição 1007660020000. É necessário realizar essa ação para dar prosseguimento ao processo de tributação dos últimos cinco anos para o contribuinte registrado sob a matrícula 11.140.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 31/05/2023, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0160667** e o código CRC **FF30C06F**.

A

Prezado(a),

Encaminho o protocolo ao Setor de Cadastro a fim de que realize a atualização e revisão completa dos dados cadastrais referentes à inscrição 1007660019000. É necessário realizar essa ação para dar prosseguimento ao processo de tributação dos últimos cinco anos para o contribuinte registrado sob a matrícula 11.139.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 31/05/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0161046** e o código CRC **3039966E**.

Prezado(a),

Encaminho ao Setor de Cadastro a fim de que seja realizada uma verificação minuciosa da situação cadastral das inscrições 100080120000 e 100080120001, uma vez que a tributação do terreno em questão está em vigor desde o ano de 2021. Adicionalmente, solicito a análise das alegações apresentadas pelo contribuinte, que afirma que a construção no terreno já foi concluída.

Enquanto isso, procedeu-se com a suspensão da exigibilidade dos débitos, conforme o artigo 151, III, do Código Tributário Nacional, até o término das diligências com relação ao assunto.

Atenciosamente,



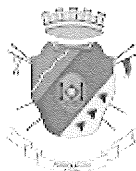
Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 02/06/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0162189** e o código CRC **E192E662**.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PARECER Nº 555/2023/AF/SMF/SMF
PROCESSO Nº 0.010929/2023-41
ESPECIFICAÇÃO: MARIA ELIZABETH ORNAGHI. CPF: 21476268053

Trata-se de pedido de compensação de valores pagos em duplicidade referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do ano de 2021, inscrição n.º 101880022024.

O requerente realizou o pagamento da primeira parcela em 27/05/2021 e, posteriormente, na mesma data, efetuou o pagamento novamente, o que resultou na rejeição do valor de R\$ 12,21, conhecimento 7436831, pelo sistema.

De acordo com o artigo 156, inciso II, do Código Tributário Nacional (CTN), é possível a compensação de tributos com créditos líquidos e certos do contribuinte. Nesse sentido, considerando que a parcela 01 de 2021 do cadastro 101880022023 estava em aberto e com vencimento para 20/05/2021, identificada pelo conhecimento 7436826 e com valor de R\$ 11,05, optou-se por compensar os valores por meio da guia 9165378, quitando a parcela. Cumpre ressaltar que, em que pese a rejeição ter ocorrido posteriormente ao vencimento, o valor em aberto, após a compensação, seria ínfimo, R\$ 0,06, o que resultou na quitação integral da mencionada parcela.

Diante do exposto, conclui-se que é possível a realização da compensação, conforme autorizado pelo art. 156, inc. II, do CTN. Encaminha-se o presente parecer ao Secretário Municipal de Finanças para ciência. Posteriormente, o protocolo deverá ser concluído.

É o parecer.

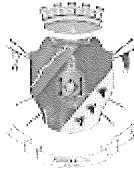


Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 02/06/2023, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0162299** e o código CRC **CD1DD69D**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PARECER Nº

556/2023/AF/SMF/SMF

PROCESSO Nº

0.008788/2023-05

ESPECIFICAÇÃO:

FOI FEITO APENAS UMA GUIA DE ITBI SOMENTE DO APT, ESQUECEMOS DE FAZER DO BOX, POR ISSO O REEMBOLSO.

Trata-se de um pedido de restituição dos valores referentes ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, relacionado à guia de avaliação número 638/2023, inscrição 2516280001298.

Conforme declaração emitida pelo Serviço de Registro de Imóveis de Farroupilha, certidão 0158874, verificou-se que a guia em questão não foi utilizada, o que implica na inexistência do fato gerador do tributo. Segundo o relatório 0162544, que comprova o pagamento e a contabilização dos valores correspondentes pela municipalidade, torna-se possível a restituição do valor pago, conhecimento 8586195. Com respaldo legal nos termos do art. 165, inc. I, do Código Tributário Nacional – CTN, e do art. 20, I, da Lei Municipal n.º 1.610/89, é necessário proceder com a restituição do valor total de R\$ 1.751,10 (um mil setecentos e cinquenta e um reais e dez centavos).

Encaminha-se ao Secretário de Finanças, posteriormente ao Setor Contábil e de Empenho de modo a proceder com a restituição.



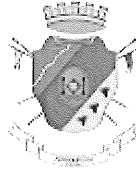
Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 02/06/2023, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0162571** e o código CRC **123B5028**.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PARECER Nº 559/2023/AF/SMF/SMF
PROCESSO Nº 0.008645/2023-95
ESPECIFICAÇÃO: CANCELAMENTO DE BOLETO

Trata-se de um protocolo aberto por uma servidora, solicitando oficialmente o cancelamento do lançamento em duplicidade de um aluguel de gaveta de um jazigo.

Conforme relatado e documentado no termo de aluguel de jazigo 0158684, o valor do aluguel referente ao período de 2017 a 2022 foi lançado em quatro parcelas, identificadas pelos conhecimentos 5565325, 5565326, 5565327 e 5565328, pertencentes ao cadastro 27993, único 40998. Posteriormente, houve um lançamento adicional para o ano de 2022, com o conhecimento 8131426, o que gerou a alegação de duplicidade. Considerando a boa-fé da servidora requerente, assim como as provas apresentadas, procedemos com o cancelamento do conhecimento 8131426, conforme estabelecido nos artigos 145 e 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

Encaminha-se ao Secretário de Finanças para ciência, posteriormente, archive-se.

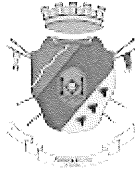


Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 02/06/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0162872** e o código CRC **4E370C48**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PARECER Nº 560/2023/AF/SMF/SMF
PROCESSO Nº 0.004111/2023-90
ESPECIFICAÇÃO: AIRTON LUIZ GIRELLI. CPF: 55763502000

Trata-se de um pedido de revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente à inscrição 4000040060000, em nome de Tiago Jonatan Girelli.

Conforme o despacho 0162831 proferido pelo servidor do Cadastro Imobiliário, a inscrição 4000040060000 deveria ter sido encerrada em outubro de 2022. Isso ocorre porque, para o lote em análise, a inscrição cadastral a partir do fato gerador de 2023 passa a ser a 4015370022000, a qual encontra-se devidamente tributada e com os pagamentos regularizados. Nos anos anteriores, a tributação e o pagamento foram realizados na inscrição agora encerrada, a 4000040060000.

Dessa forma, com base nas informações fornecidas pelo Cadastro Imobiliário, os débitos do IPTU referentes ao exercício de 2023 da inscrição 4000040060000 foram cancelados, uma vez que já foram tributados e pagos corretamente na inscrição 4015370022000, em conformidade com os artigos 145 e 149 do Código Tributário Nacional (CTN).



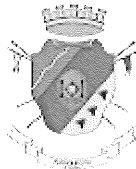
Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 05/06/2023, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0163201** e o código CRC **F0132EC2**.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PARECER Nº 562/2023/AF/SMF/SMF
PROCESSO Nº 0.007269/2022-31
ESPECIFICAÇÃO: LUIZ EDUARDO PERGHER- CPF.010.624.780-88

Trata-se de pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), apresentado pelo requerente nos termos da lei federal n.º 5.172/1966, leis municipais n.º 1.007/1974, 4.283/2016 e 4.704/2021, regulamentadas pelos decretos municipais n.º 533/1974, 6.697/2019 e 7.251/2022.

Após análise da Secretaria de Agricultura, despacho 0160262, constatou-se que o requerente se enquadra nos termos do art. 25 da Lei 4.704/2021, por possuir mais de 50% de sua área com mata nativa e/ou reflorestamento. Posto isso, entende-se que o pedido de isenção do IPTU é procedente, devendo ser deferido ao imóvel de matrícula 44.273, inscrição 844273000.

Segundo o decreto n.º 6.697/2019, vigente à época do fato gerador, o requerente deveria ter realizado o pedido de isenção de janeiro a novembro de cada ano. O presente processo foi protocolado dentro deste período, estando, portanto, em conformidade com o dispositivo legal.

Ressalta-se que o benefício fiscal vale para o imposto, não afetando o fato gerador da taxa de coleta de lixo, o qual ocorrerá normalmente. Por conseguinte, foram cancelados os débitos de 2023 em aberto e lançada a coleta de lixo de 2023 da inscrição citada, com novos vencimentos. Os novos carnês foram encaminhados por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte para substituição, nos termos dos art. 145 e 149 do Código Tributário Nacional - CTN.

Diante do exposto, opina-se pela concessão da isenção do IPTU ao imóvel de matrícula 44.273, inscrição 844273000, com base nos dispositivos legais citados, sendo que o benefício fiscal valerá para os anos de 2022, 2023 e 2024.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 05/06/2023, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0163927** e o código CRC **B9DC2FB6**.

Prezado(a),

A contribuinte ROSIMERE FLORES solicitou a revisão de lançamentos. No entanto, o requerimento apresentado não fornece informações suficientes para compreender qual é exatamente a dúvida ou o motivo da solicitação de revisão. É importante que o contribuinte seja claro e específico ao formular o requerimento, mencionando detalhadamente qual aspecto deseja revisar. Diversas situações podem ocorrer, como incidência indevida de IPTU, erro na propriedade, discrepância na metragem ou pagamento em duplicidade, entre outras possibilidades. Portanto, solicita-se que ROSIMERE FLORES forneça mais informações ou fundamentos adicionais para embasar a sua solicitação. O protocolo será encaminhado novamente ao setor responsável para que seja devidamente fundamentado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 05/06/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0164213** e o código CRC **23FF6BEF**.

A

Prezado(a),

Conforme o despacho do Setor de Expediente, a requerente questiona, por meio deste protocolo, o motivo pelo qual a dívida que estava registrada em nome do espólio foi transferida para o seu nome. Com base nessa solicitação, encaminho o protocolo ao Setor de Renegociações para obter esclarecimentos adicionais sobre o que foi descrito pelo expediente. É importante que sejam fornecidos mais detalhes para uma compreensão completa do caso. Assim, será possível oferecer uma resposta adequada à requerente.

Atenciosamente,

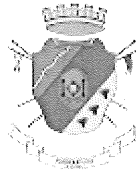


Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 05/06/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0164292** e o código CRC **715C4EC1**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PARECER Nº 568/2023/AF/SMF/SMF
PROCESSO Nº 0.004112/2023-34
ESPECIFICAÇÃO: REQUERIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Trata-se de solicitação de imunidade tributária do pagamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI relativo a todas as transações imobiliárias que se realizarão tendo como objeto os imóveis cadastrados no Município de Farroupilha de propriedade da MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL, instituição religiosa sem fins lucrativos, com endereço à Rua Os Dezoito do Forte, n.º 1771, Centro, Caxias do Sul - RS, devidamente inscrita no CNPJ sob número 88.667.217/0001-09.

A requerente invoca o Art. 150, inciso VI da Constituição Federal de 1988, a fim de subsidiar o requerimento de imunidade do ITBI.

É o relatório.

Dá análise dos autos do presente processo administrativo, verificou-se que o requerente solicita imunidade de forma genérica, à entidade Mitra, simplesmente por ser uma instituição religiosa sem fins lucrativos. Ocorre que a imunidade, prevista no artigo 150, inciso VI, alínea b da Constituição Federal, de cada um dos imóveis necessita ser comprovada mediante documentos anexados ao protocolo, os quais identificam que a transmissão da propriedade, do domínio útil, de direitos reais ou que a cessão de direitos relativos às transmissões do bem imóvel faça referência a um imóvel que é efetivamente utilizado pela igreja, mesmo que de forma indireta, para a realização de atividades religiosas.

Registra-se ainda que eventuais convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes, conforme indica o artigo 123 do CTN. Desta forma, ainda que o ônus financeiro do pagamento de impostos e taxas seja, por contrato particular, transferido a outrem, as cláusulas contratuais livremente pactuadas entre as partes não são oponíveis à fazenda pública, pois não têm o condão de instituir ou modificar a sujeito passivo da relação tributária.

Pelo exposto, considerando que não houve a comprovação no protocolo administrativo de um caso concreto, onde se comprovou a efetiva utilização do imóvel, entende essa auditoria fiscal pela improcedência da solicitação da imunidade tributária de forma genérica, nos termos da Lei Municipal n.º 1.610/89, combinado com os artigos 35 a 42 do CTN e artigo 150, inciso VI, alínea b, §4º da CF/88.



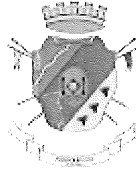
Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 06/06/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0164652** e o código CRC **41FAC2D1**.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PARECER Nº 571/2023/AF/SMF/SMF
PROCESSO Nº 0.001375/2022-19
ESPECIFICAÇÃO: HELIO PASQUAL - CPF 276.962.600-06

O requerente solicita a não incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), nos termos da lei federal n.º 5.172/1966, leis municipais n.º 1.007/1974, 4.283/2016 e 4.704/2021, regulamentadas pelos decretos municipais n.º 533/1974, 6.697/2019 e 7.251/2022. Para tanto, junta documentos, a fim de comprovar seu enquadramento.

Com base na análise da Secretaria de Agricultura, conforme despacho 0094948, constatou-se que o contribuinte relacionado à matrícula 45.400 e inscrição 6545400000 se enquadra nos termos do art. 26 da Lei 4.704/2021. Isso ocorre devido ao fato de utilizar a área em atividades de exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindústria. O benefício foi concedido de acordo com o parecer 0101542.

No entanto, posteriormente, o protocolo foi reaberto visando fornecer detalhes sobre o uso das inscrições 6545401000, 6545401001, 6545401002 e 6545401003, todas relacionadas à matrícula 45.401. Conforme despacho 0160171, nenhuma dessas inscrições se enquadra na hipótese de não incidência, uma vez que não utilizam a área em atividades de exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindústria. Além disso, o contribuinte não possui mais de 50% de sua área coberta por mata nativa e/ou reflorestamento. Portanto, **indefere-se** a solicitação de não incidência para a matrícula 45.401.

Encaminha-se ao Secretário de Finanças para ciência, posteriormente, archive-se.



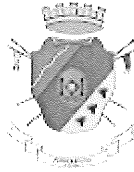
Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 06/06/2023, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0164922** e o código CRC **316BBC1E**.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PARECER Nº 575/2023/AF/SMF/SMF
PROCESSO Nº 0.007055/2022-64
ESPECIFICAÇÃO: CAROLINE PEROTTONI- CPF. 953.561.690-00

Trata-se de pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), apresentado pelo requerente nos termos da lei federal n.º 5.172/1966, leis municipais n.º 1.007/1974, 4.283/2016 e 4.704/2021, regulamentadas pelos decretos municipais n.º 533/1974, 6.697/2019 e 7.251/2022.

Após análise da Secretaria de Agricultura, despacho 0160553, constatou-se que o requerente se enquadra nos termos do art. 26 da Lei 4.704/2021 por utilizar a área em atividades de exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindústria. Posto isso, entende-se que o pedido de não incidência do IPTU é procedente, devendo ser deferido ao imóvel de matrícula 14.040, inscrição 6514040000.

Segundo o decreto n.º 6.697/2019, vigente à época do fato gerador, o requerente deveria ter realizado o pedido de não incidência de janeiro a novembro de cada ano. O presente processo foi protocolado dentro deste período, estando, portanto, em conformidade com o dispositivo legal.

Ressalta-se que o benefício fiscal vale para o imposto, não afetando o fato gerador da taxa de coleta de lixo, o qual ocorrerá normalmente. Por conseguinte, foram cancelados os débitos de 2022 e 2023 em aberto e lançadas as coletas de lixo destes anos da inscrição 6514040000, com novos vencimentos. Os novos carnês foram encaminhados por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte para substituição, nos termos dos art. 145 e 149 do Código Tributário Nacional - CTN.

Diante do exposto, opina-se pela concessão da não incidência do IPTU ao imóvel de matrícula 14.040, inscrição 6514040000, com base nos dispositivos legais citados, sendo que o benefício fiscal valerá para os anos de 2022, 2023 e 2024.

Em relação aos débitos anteriores a 2022 da inscrição 6514040000, é importante destacar que o deferimento deste protocolo não terá efeito retroativo. Isso se deve ao fato de que o Decreto Municipal n.º. 6697/2019 estabelece uma data limite para protocolar o pedido de não incidência. O contribuinte pode, nesse caso, administrativamente, fazer prova de uma possível superavaliação da base de cálculo para ocorrer o recálculo de tal tributo.

É o parecer.



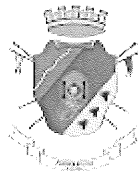
Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 06/06/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0165284** e o código CRC **5BB6C37F**.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PARECER Nº 577/2023/AF/SMF/SMF
PROCESSO Nº 0.011190/2023-95
ESPECIFICAÇÃO: RODRIGO FAGHERAZZI CASA

Trata-se de um pedido de restituição de valores pagos em duplicidade pelo requerente.

Após a análise dos documentos apresentados e dos registros da Secretaria Municipal de Finanças, constatou-se que o contribuinte, de fato, realizou o pagamento em duplicidade da segunda parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao ano de 2023, inscrição 301450258000, nos dias 05/05/2023 e 10/05/2023, conhecimento 8400831. Conforme verificado, o segundo pagamento foi rejeitado devido à confirmação de que a parcela já havia sido quitada previamente.

Diante dessa situação, segundo o artigo 165, inciso I do Código Tributário Nacional (CTN), o município é responsável por restituir ao requerente o valor total de R\$ 226,50 (duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), referente ao pagamento indevido da parcela mencionada, uma vez que o valor já havia sido contabilizado em 09/05/2023, código do movimento 8554297.

Assim, sugere-se que o parecer seja encaminhado ao Secretário de Finanças para conhecimento e providências para restituição ao contribuinte. Posteriormente, orienta-se que o Setor Contábil e de Empenho seja informado para ser realizada a devolução do valor de forma adequada.

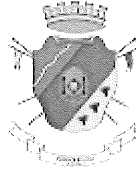


Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 07/06/2023, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0165677** e o código CRC **F340F423**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PARECER Nº 578/2023/AF/SMF/SMF
PROCESSO Nº 0.005309/2022-18
ESPECIFICAÇÃO: ANGELO PEROTTONI

Trata-se de pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), apresentado pelo requerente nos termos da lei federal n.º 5.172/1966, leis municipais n.º 1.007/1974, 4.283/2016 e 4.704/2021, regulamentadas pelos decretos municipais n.º 533/1974, 6.697/2019 e 7.251/2022.

Após análise da Secretaria de Agricultura, despacho 0161366, constatou-se que o requerente se enquadra nos termos do art. 26 da Lei 4.704/2021 por utilizar a área em atividades de exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindústria. Posto isso, entende-se que o pedido de não incidência do IPTU é procedente, devendo ser deferido ao imóvel de matrícula 1.669, inscrição 6501669000.

Segundo o decreto n.º 6.697/2019, vigente à época do fato gerador, o requerente deveria ter realizado o pedido de não incidência de janeiro a novembro de cada ano. O presente processo foi protocolado dentro deste período, estando, portanto, em conformidade com o dispositivo legal.

Ressalta-se que o benefício fiscal vale para o imposto, não afetando o fato gerador da taxa de coleta de lixo, o qual ocorrerá normalmente. Por conseguinte, foram cancelados os débitos de 2022 e 2023 em aberto e lançadas as coletas de lixo destes anos da inscrição 6501669000, com novos vencimentos. Os novos carnês foram encaminhados por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte para substituição, nos termos dos art. 145 e 149 do Código Tributário Nacional - CTN.

Diante do exposto, opina-se pela concessão da não incidência do IPTU ao imóvel de matrícula 1.669, inscrição 6501669000, com base nos dispositivos legais citados, sendo que o benefício fiscal valerá para os anos de 2022, 2023 e 2024.

Em relação aos débitos anteriores a 2022 da inscrição citada, é importante destacar que o deferimento deste protocolo não terá efeito retroativo. Isso se deve ao fato de que o Decreto Municipal n.º 6697/2019 estabelece uma data limite para protocolar o pedido de não incidência.

É o parecer.



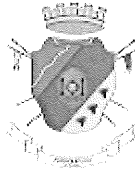
Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 07/06/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0165817** e o código CRC **B94DE66C**.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PARECER Nº 581/2023/AF/SMF/SMF
PROCESSO Nº 0.004790/2022-16
ESPECIFICAÇÃO: IVANETE MARIA PANAZZOLO PERGHER

Trata-se de pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), apresentado pelo requerente nos termos da lei federal n.º 5.172/1966, leis municipais n.º 1.007/1974, 4.283/2016 e 4.704/2021, regulamentadas pelos decretos municipais n.º 533/1974, 6.697/2019 e 7.251/2022.

Após análise da Secretaria de Agricultura, despacho 0161976, constatou-se que o requerente se enquadra nos termos do art. 26 da Lei 4.704/2021 por utilizar a área em atividades de exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindústria. Posto isso, entende-se que o pedido de não incidência do IPTU é procedente, devendo ser deferido ao imóvel de matrícula 44.274, inscrição 844274000.

Segundo o decreto n.º 6.697/2019, vigente à época do fato gerador, o requerente deveria ter realizado o pedido de não incidência de janeiro a novembro de cada ano. O presente processo foi protocolado dentro deste período, estando, portanto, em conformidade com o dispositivo legal.

Ressalta-se que o benefício fiscal vale para o imposto, não afetando o fato gerador da taxa de coleta de lixo, o qual ocorrerá normalmente. Por conseguinte, foram cancelados os débitos de 2023 em aberto e lançada a coleta de lixo deste ano da inscrição 844274000, com novos vencimentos. Os novos carnês foram encaminhados por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte para substituição, nos termos dos art. 145 e 149 do Código Tributário Nacional - CTN.

Diante do exposto, opina-se pela concessão da não incidência do IPTU ao imóvel de matrícula 44.274, inscrição 844274000, com base nos dispositivos legais citados, sendo que o benefício fiscal valerá para os anos de 2022, 2023 e 2024.

É o parecer.

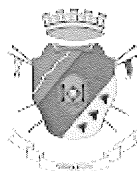


Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 07/06/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0166155** e o código CRC **45D28092**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PARECER Nº 586/2023/AF/SMF/SMF
PROCESSO Nº 0.010877/2023-11
ESPECIFICAÇÃO:

Trata-se de parecer acerca do pedido de imputação de valores formulado pela Procuradoria Geral do Município em face dos depósitos judiciais relativos aos processos de execução fiscal relacionados. A requisição também solicita o fornecimento das cópias dos recibos de quitações dos referidos débitos e dos saldos atualizados dos débitos remanescentes.

Com relação à Certidão de Dívida Ativa - CDA 217/2020, constata-se que deve ser dada quitação nas parcelas contidas no documento 0166979 do cadastro 57294, único 57294, no valor de R\$ 3.444,09. Adicionalmente, lançou-se a diferença em correção monetária relativa a depósitos judiciais no valor de R\$ 450,13, a qual também deve ser quitada, documento 0166986.

Com base nos artigos 142, 145, 149 e 156, inc. I, todos do Código Tributário Nacional (CTN), entende-se que o pedido de imputação de valores deve ser atendido. Portanto, sugere-se o encaminhamento ao Secretário de Finanças para ciência e, posteriormente, ao Setor de Tesouraria para proceder com a quitação das guias anexadas ao processo. Por fim, o processo deve ser encaminhado ao Setor de Execução Fiscal.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 12/06/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0166990** e o código CRC **3D06B4F0**.

Despacho nº 0167396/2023-AF/SMF/SMF

Prezado(a),

De acordo com o histórico do cadastro 1307450020000, verificou-se que o imóvel foi registrado como pertencente ao cadastro único 25273 (CPF 659.941.830-91 de PAULO RICARDO ALVES DA SILVA) em 01/06/2004, e desde então, não houve alterações nesse sentido. No entanto, o setor de execução solicitou uma revisão dos lançamentos devido à informação de que na matrícula nº 10.276 consta a propriedade de Enivaldo Alves da Silva, conforme registro de 12/10/1988.

Para esclarecer essa discrepância, solicita-se uma vistoria na localidade do imóvel, situado na RUA EMÍLIO TISATO, 271, no bairro Cinquentenário. O objetivo da vistoria é obter cópia de um possível contrato de compra e venda não registrado na matrícula que comprove a propriedade do Sr. Paulo. Após a realização da vistoria, anexe o referido contrato ao presente processo administrativo e encaminhe ao setor de execução, a fim de solucionar a dúvida levantada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 12/06/2023, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

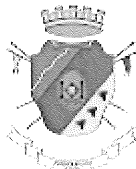
Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0167396** e o código CRC **D533E2B5**.

Referência: Processo nº 0.010104/2023-27

SEI nº 0167396



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PARECER Nº 589/2023/AF/SMF/SMF
PROCESSO Nº 0.005477/2023-86
ESPECIFICAÇÃO: DANIELA SANTIN. CPF: 02046638069

Trata-se de um pedido de restituição de valores de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), referente às guias de avaliação n.º 34/2023 e 35/2023, cadastros 609070012030 e 609070012003.

Alega-se que as guias em questão não foram utilizadas, de acordo com o Serviço de Registro de Imóveis de Farroupilha. Portanto, uma vez que o fato gerador do tributo correspondente não ocorreu, é possível solicitar a restituição das guias pagas, uma vez que foram contabilizadas pelo Município, por meio dos códigos de movimento 6297956 (conhecimento 7748196) e 6298050 (conhecimento 7748195), ambos datados de 11/01/2023. Com base no artigo 165, inciso I, do Código Tributário Nacional - CTN, e no artigo 20, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.610/89, deve-se restituir o valor total de R\$ 3.137,05 (três mil cento e trinta e sete reais e cinco centavos).

Encaminha-se ao Secretário de Finanças, posteriormente ao Setor Contábil e de Empenho de modo a proceder com a restituição.

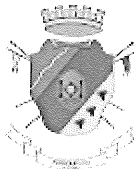


Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 12/06/2023, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0167557** e o código CRC **14E68CDB**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PARECER Nº 592/2023/AF/SMF/SMF
PROCESSO Nº 0.006336/2023-81
ESPECIFICAÇÃO: WALTER ANTONIO FERRI. CPF: 01084402068

Trata-se de um pedido de revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) das matrículas 1698 e 5721.

Complementando o parecer 0142709, com relação à matrícula 5721.

Conforme o despacho 0141850, a inscrição 1411020294000 foi encerrada por conter erroneamente parte da área da matrícula 5721 (7.495,00 m²). Os registros da inscrição 1457210000 indicam que desde 05/03/2018 a área do terreno desse cadastro foi tributada como 27.275 m², o que teoricamente abrange a cobrança total da área da matrícula, incluindo os 7.495,00 m² da 1411020294000. Portanto, o contribuinte solicita (0149113) a devolução dos valores pagos nos últimos 5 anos no cadastro 1411020294000, uma vez que a área correspondente já foi tributada no cadastro 1457210000.

Com o objetivo de promover uma maior justiça fiscal no uso dos recursos públicos e evitar a ocorrência de tributação duplicada em uma mesma área, foi realizada uma solicitação ao setor de topografia para atualizar o valor da base de cálculo da inscrição 1457210000. Como resultado dessa análise, identificou-se que houve uma tributação inferior à correta nos últimos cinco anos nesta inscrição. Posteriormente, ao efetuar o cálculo, levaram-se em consideração os pagamentos indevidos realizados pelo contribuinte na inscrição 1411020294000, com exceção do ano de 2020, que não foi pago e foi cancelado. Após uma análise minuciosa, procedeu-se à compensação dos valores, identificando, conforme documento 0168250, a necessidade de restituir um saldo de R\$ 2.573,13 (dois mil quinhentos e setenta e três reais e treze centavos) ao contribuinte, conforme estipulado no artigo 165, inciso I do Código Tributário Nacional (CTN). Esse montante corresponde ao valor pago a maior nos anos de 2018 a 2022, excluindo 2020, referente à inscrição 1411020294000, descontando-se o valor pago a menor devido à subavaliação da base da inscrição 1457210000, conforme a tabela compensação do doc. 0168250.

Assim, sugere-se que o parecer seja encaminhado ao Secretário de Finanças para conhecimento e providências para restituição ao contribuinte. Posteriormente, orienta-se que o Setor Contábil e de Empenho seja informado para ser realizada a devolução do valor de forma adequada.

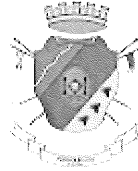


Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 13/06/2023, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0168251** e o código CRC **6B82E44E**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PARECER Nº 594/2023/AF/SMF/SMF
PROCESSO Nº 0.009261/2023-90
ESPECIFICAÇÃO: JUNIOR DE ARRUDA. CPF: 02692622022

Trata-se de um pedido de restituição da diferença entre a cota única gerada e paga pelo contribuinte e a cota única correta.

O parecer 0164895 constatou que houve um equívoco no lançamento de taxa de alvará e ISS Fixo, o que acarretou a perda do benefício da cota única pelo contribuinte. O setor de auditoria apurou o valor correto a ser tributado com relação ao IPTU, conforme o documento 0168608. Nesse contexto, o município tem a obrigação de ressarcir ao requerente o montante de R\$ 32,62 (trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), correspondente ao IPTU com o abatimento da cota única no percentual adequado de 18%, conforme estabelecido no art. 165, inc. I do Código Tributário Nacional e na Lei Municipal nº. 4.704/2021.

Assim, sugere-se que o parecer seja encaminhado ao Secretário de Finanças para conhecimento e providências para restituição ao contribuinte. Posteriormente, orienta-se que o Setor Contábil e de Empenho seja informado para que seja realizada a devolução do valor de forma adequada.



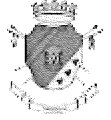
Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 13/06/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0168611** e o código CRC **28DD96FB**.

Assunto: **Processo 0.007579/2023-36. Recurso. DISPROGEL.**
De: <mauriciopaludo@farroupilha.rs.gov.br>
Para: Cintia Campos Lima <cintialima@farroupilha.rs.gov.br>
Cc: Pliniobalbinot <pliniobalbinot@farroupilha.rs.gov.br>
Data: 14/06/2023 09:52



Cíntia, com relação ao processo 0.007579/2023-36.

Ao analisar as datas envolvidas, verifico que o Fernando, do setor de Protocolo, encaminhou o referido processo para a Procuradoria-Geral do Município (PGM) em 14/04, e posteriormente, em 12/06, a Jéssica, da PGM, enviou-o para a Secretaria de Finanças (SEFIN) sem juntar um parecer. Com base nas informações fornecidas, compreendo que se trata de um recurso administrativo relacionado a um lançamento tributário. Nesse contexto, é importante ressaltar que a competência para o julgamento em primeira instância recai sobre o Secretário de Finanças, o qual, normalmente, se baseia em um parecer opinativo emitido pela PGM. Nesse sentido, a ação correta foi tomada pelo Fernando ao encaminhar o processo para a PGM, a fim de obter o parecer necessário. Diante disso, sugiro que o processo seja novamente encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, solicitando um parecer opinativo que possa embasar o julgamento em primeira instância.

Sugestão de parecer para o encaminhamento do processo:

Eu, na qualidade de Secretário de Finanças de Farroupilha, no exercício das minhas atribuições, gostaria de solicitar à Procuradoria-Geral do Município (PGM) que emita um parecer opinativo em relação ao recurso administrativo apresentado pelo contribuinte, conforme registrado no protocolo 0.007579/2023-36 e anexado ao documento 0128503.

Além disso, peço que leve em consideração a seguinte informação: caso o pagamento seja efetuado por meio do Programa de Regularização Fiscal (REFIS), estabelecido pela Lei Municipal Nº 4.797/2023, não incidirão juros e multa de mora, conforme alega o contribuinte. Além disso, os lançamentos foram realizados respeitando os prazos decadenciais e houve a correta notificação ao contribuinte.

A manifestação da PGM por meio de um parecer opinativo será fundamental para embasar a minha decisão no julgamento do recurso administrativo em questão. Portanto, solicito que a análise seja conduzida com a devida atenção aos aspectos legais e aos argumentos apresentados pelo contribuinte.

Agradeço antecipadamente pela colaboração e coloco-me à disposição para fornecer informações adicionais, se necessário.

Atenciosamente,

Maurício Paludo

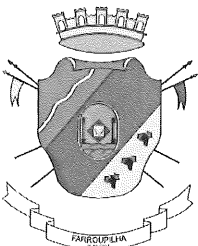
Auditor Fiscal

Prefeitura do Município de Farroupilha

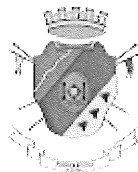
Praça Emancipação, s/n.º | Farroupilha - RS

Fone (54) 3261-6956 – Ramal Interno 129

mauriciopaludo@farroupilha.rs.gov.br | www.farroupilha.rs.gov.br



PREFEITURA DE
FARROUPILHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PARECER Nº 597/2023/AF/SMF/SMF
PROCESSO Nº 0.007734/2023-14
ESPECIFICAÇÃO: COOPERATIVA HABITACIONAL BOM SUCESSO

Trata-se de uma solicitação de cancelamento de débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Com base na matrícula nº 14.007, R.4/14.007, constatou-se que a renúncia é, na verdade, uma retificação de um erro de metragem, uma vez que a área em questão não existe. Portanto, houve uma correção efetuada na matrícula e, como resultado, o fato gerador do IPTU para os anos de 2022 e 2023 não ocorreu, pois não há área a ser tributada. Essa constatação da **inexistência de área** justifica o cancelamento dos débitos em aberto, conforme estabelecido nos artigos 145 e 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

Encaminha-se ao Secretário de Finanças para ciência, posteriormente, archive-se.

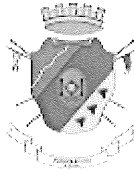


Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 14/06/2023, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0169344** e o código CRC **2B72AB28**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS

PARECER Nº 600/2023/AF/SMF/SMF
PROCESSO Nº 0.011936/2023-61
ESPECIFICAÇÃO: JONATA JUNIOR DE PRA

Trata-se de um pedido de restituição de valores pagos em duplicidade pelo requerente.

Após a análise dos documentos apresentados e dos registros da Secretaria Municipal de Finanças, constatou-se que o contribuinte, de fato, realizou o pagamento em duplicidade da terceira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao ano de 2020, inscrição 2417400003000, nos dias 22/06/2020 e 21/07/2020, conhecimento 7234082. Conforme verificado, o segundo pagamento foi rejeitado devido à confirmação de que a parcela já havia sido quitada previamente.

Diante dessa situação, segundo o artigo 165, inciso I do Código Tributário Nacional (CTN), o município é responsável por restituir ao requerente o valor total de R\$ 98,24 (noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), referente ao pagamento indevido da parcela mencionada, uma vez que o valor já havia sido contabilizado em 24/06/2020, código do movimento 4659290.

Assim, sugere-se que o parecer seja encaminhado ao Secretário de Finanças para conhecimento e providências para restituição ao contribuinte. Posteriormente, orienta-se que o Setor Contábil e de Empenho seja informado para ser realizada a devolução do valor de forma adequada.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Paludo, Auditor(a) Fiscal**, em 14/06/2023, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022.

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na Página de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **0169563** e o código CRC **04C7157B**.